



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 105/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
CREDCIAMENTO Nº 006/2021

1. OBJETO

O Município de Carandaí - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que até às **17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021**, no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitações, situado na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta Cidade, estará recebendo documentação referente ao CREDENCIAMENTO nº 006/2021, de empresa(s) e/ou especialista para prestação de serviço especializado na área de Psicologia para o atendimento prioritário de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) utilizando a Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Terapia ABA no contexto escolar. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada semanalmente, de segunda a sexta-feira, dividida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente credenciamento é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, aplicando-se no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento só ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: **até 30 de dezembro de 2021.**

HORA DO TÉRMINO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 17h00min

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações, situado no 3º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro.

OBS: Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

3. DOS PRAZOS

3.1 – Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação de credenciamento por parte dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação realizará a publicação do resultado, informando se a pessoa física ou jurídica está credenciada.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

3.2 – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente serão admitidos a participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas que comprovem regularidade na habilitação apresentando todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 – Não serão credenciadas:

4.2.1 – Pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

4.3 – Estão impedidas de participar do presente processo:

4.3.1 – Pessoas físicas que ocupem cargo de direção ou função de confiança na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4 da lei Federal nº 8.080/93), ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento.

4.3.2 – Pessoas físicas que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (Art. 9º, inciso III da lei 8.666/93).

4.3.3 – Pessoas físicas ou Jurídicas que encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – O interessado em ser credenciado deverá protocolar no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, no prazo fixado no item 2 deste Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para o credenciamento.

5.2 – O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

5.3 – Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, salvo os retirados via internet e que possam ser conferidos *online* pela Comissão.

5.4 – O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II deste Edital.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

5.5 – O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

5.5.1 – Para a comprovação da habilitação para **Pessoa Física**:

5.5.1.1 – Cópia da Identidade e CPF;

5.5.1.2 – Comprovante de Endereço;

5.5.1.3 – Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso) na área de Psicologia;

5.5.1.4 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.5.1.5 – Número do NIT ou PIS/PASEP;

5.5.1.6 – Termo de credenciamento preenchido, conforme modelo (Anexo II);

5.5.1.7 – Registro do profissional no Conselho Regional de Psicologia – CRP, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

5.5.1.8 – Prova de especialização em Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), com no mínimo de 03 (três) horas.

5.5.1.9 – Proposta assinada, conforme Anexo IV;

5.5.2 – Para a comprovação da habilitação para **Pessoa Jurídica**:

5.5.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.5.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.5.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5.2.5 – Cópia do RG e CPF dos sócios;

5.5.2.6 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.5.2.7 – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.5.2.8 – Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;

5.5.2.9 – Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.5.2.10 – Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

5.5.2.11 – Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5.2.12 – Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários especialistas na área que deseja credenciar;

5.5.2.13 – Prova de inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP dos profissionais apresentados no item anterior;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

NOTA 2: Atendendo ainda ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

5.5.3 – Deverão ainda, as empresas, apresentarem as seguintes declarações:

5.5.3.1 – Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO
A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local: _____
Razão Social da Empresa: _____
Nome dos Representantes Legais: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Identificação do Declarante

5.5.3.2 – Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo abaixo:



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM O EDITAL

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Data e local: _____

Razão Social da Empresa: _____

Nome dos Representantes Legais: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Identificação do Declarante

5.5.3.3 – Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
.....

Data e local: _____

Razão Social da Empresa: _____

Nome dos Representantes Legais: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Identificação do Declarante

5.5.3.4 – Proposta assinada, conforme Anexo IV;

6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do município de Carandaí-MG, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – A Comissão, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

6.3 – O deferimento do pedido do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

6.4 – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos nesse edital e nos seus anexos.

6.5 – Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

6.6 – O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Carandaí, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1 – A cada interessado, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelo interessado e fará a análise da documentação, em até 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2 – Atendidos todos os requisitos necessários, o interessado será convocado para assinatura do contrato, e poderá, a critério da Administração, iniciar os atendimentos em até 30 dias após assinatura do mesmo.

7.2 – Observar-se-á as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Carandaí divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Carandaí, conforme determina a Lei.

7.4 – A ordem do credenciamento será de acordo com o recebimento dos protocolos e serão obedecidos os limites individuais de atendimento.

7.5 – No caso de o número de credenciados for superior a 03 (três), serão distribuídos de forma igualitária o atendimento entre os credenciados.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 – A contratação dos credenciados será em ordem cronológica de credenciamento e de forma isonômica, observado o disposto neste Edital;

8.2 – A contratação dos serviços, dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no Anexo I deste edital;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

8.3 – O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste edital;

8.4 – A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato;

8.5 – O credenciado que não possa comparecer para assinar o contrato no prazo determinado, poderá substabelecer poderes para tal fato mediante procuração;

8.6 – O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste edital para credenciamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1 – O pagamento aos contratados somente será executado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pelo Secretário Municipal de Educação.

9.2 – A Prefeitura pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os quantitativos realizados e preços apresentados conforme proposta.

9.3 – As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital correrão à conta da dotação do período orçamentário vigente: Fichas: 165, 166, 240, 241, 109, 110, 127 e 128; Fontes 101 e 119.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

10.1.1 – Advertência por escrito;

10.1.2 – Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas paga ao contratado;

10.1.3 – Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

10.1.4 – Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

10.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Carandaí no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2 – O Município de Carandaí poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

11.3 – O Município de Carandaí poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

11.4 – A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

11.5 – O Município de Carandaí poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

11.6 – No ato do recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de credenciamento

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta

11.7 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

11.9 – Para diminuir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca da Carandaí-MG.

11.10 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

11.11 – Cópias deste edital e seus anexos poderão ser retiradas no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, de 09h00min às 12h00min e de 13h00 às 17h00min.

11.12 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3361-1177 ou através do *e-mail* compras@carandai.mg.gov.br

Carandaí, 30 de setembro de 2021.

Gustavo Franco dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de psicólogo e/ou empresa para prestação de serviço especializado na área de Psicologia para o atendimento prioritário de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) utilizando a Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Terapia ABA no contexto escolar. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada semanalmente, de segunda a sexta-feira, dividida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação até o limite contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR ATENDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Psicólogo para prestação de serviço especializado na área de Psicologia para o atendimento prioritário de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) utilizando a Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Terapia ABA no contexto escolar.	R\$ 27,84	Por atendiment o	Global: 75 atendimentos semanais distribuídos em 300 atendimentos mês Individual: 25 atendimentos semanais distribuídos em 100 atendimentos mês

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. O local da prestação dos serviços será indicado pela Secretaria de Educação Municipal.

1.4. O local da prestação dos serviços já se encontra equipado, sendo o objeto desde Edital apenas a prestação do serviço de Psicologia.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Faz necessário a contratação dos serviços psicológicos especializados, objeto deste edital, em virtude da alta demanda de atendimento a crianças e adolescentes, prioritariamente, o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA) utilizando a Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), diminuindo assim o tempo de espera em filas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços prestados deverão atender principalmente às normas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais normas que couberem;

3.2 – Na eventualidade de o Licitante não deter de capacidade para realização da totalidade dos atendimentos de que trata o item 1.1, o mesmo deverá informar expressamente no ato do Credenciamento quantos procedimentos poderão ser realizados, estando obrigado(a) a realizar até o limite máximo dos comprometidos em sua proposta.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido ou reparado;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 5.2. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 5.3. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;
- 5.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 5.5. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 5.6. Entregar o objeto deste termo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 5.7. Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- 5.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 5.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 5.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

- 5.11. Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as Certidões de Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. Constatando-se, junto as Certidões de Regularidade Fiscal, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após, poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPA).

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

10.1.1. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

a) multa moratória de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no valor de:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

10.2.2. multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa, conforme Decreto Municipal 5376/2020.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

_____, (pessoa física/ ou jurídica), CPF / CNPJ nº.
_____, RG nº _____, residente e domiciliado

_____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº
_____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para **prestar serviços especializados na área de _____**, conforme consta o Anexo I do edital de credenciamento nº 006/2021 publicado por este município.

Para tanto, DECLARA, sob pena de lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda.

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital.

- Realizará todas as atividades a que se propõe.

- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública.

- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento.

- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atribuições, conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos.

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no edital de credenciamento 006/2021.

- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação.

Junto ao presente requerimento está toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 006/2021, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E

Município de Carandaí do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luís Gravina Teixeira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, brasileiro, profissão, estado civil, inscrito no CPF e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo nº **105/2021**, Inexigibilidade nº **006/2021**, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas ou profissionais especializados na prestação de serviços de psicologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital do Processo Licitatório nº **105/2021**, Inexigibilidade nº **006/2021**.

1.2 - O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, constante no CREDENCIAMENTO Nº 006/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obrigações do Contratante:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

- c) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos da prestação dos serviços;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- e) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;
- f) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- g) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- h) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

2.2 - Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- c) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

g) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados, de acordo com os valores máximos fixados no edital, da seguinte forma:

3.2 – O pagamento aos contratados somente será executado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – A Prefeitura pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo segundo – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês e depois de atestada pelo CONTRATANTE a prestação do respectivo serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital correrão à conta da dotação do período orçamentário vigente: Fichas: 165, 166, 240, 241, 109, 110, 127 e 128; Fontes 101 e 119.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo da contratação será até 31 de dezembro de 2021, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

6.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carandaí, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

CRENCIADA



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

1. PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:		
CPF:	RG:	

2. VALOR PROPOSTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Apresentamos nossa proposta para este credenciamento, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR ATENDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (inserir a quantidade pleiteada. Limite de 100)
01	Psicólogo para prestação de serviço especializado na área de Psicologia para o atendimento prioritário de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) utilizando a Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Terapia ABA no contexto escolar.	R\$ 27,84	Por atendimento	



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021-2024

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo do Credenciamento supramencionado.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente